## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Sibá Machado)

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal para determinar a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Esta Lei determina a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.
- Art. 2°. O art. 5°, do Decreto-lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:
- § 6°. Em todo caso, deverá o inquérito ser acompanhado, em todas as suas etapas, pelo advogado do indiciado."
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresento tem por objetivo determinar a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial.

É certo que o inquérito policial é considerado um procedimento inquisitório, peça de informação necessária para que o Ministério Público denuncie alguém pela prática de determinado crime. Por essa razão, desnecessária seria a presença de advogado, ainda mais porque as provas serão produzidas, mais tarde, em juízo e com a sua presença.

O que se verifica, entretanto, na prática, é que o acompanhamento do



inquérito policial por advogado traz consequências importantes no curso da ação penal. Os que não têm essa oportunidade, saem em desvantagem se comparados àqueles que têm acompanhamento profissional.

Não é raro episódios de confissões mediante coações sofridas em delegacias de polícia, por pessoas investigadas, e que a simples presença de um advogado impediria tal violência e distorções dos fatos ocorridos.

É medida de justiça, portanto, determinar a lei que todos tenham acesso a esse acompanhamento, razão pela qual, conto como apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2012.

Deputado SIBÁ MACHADO - PT/AC